



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 37**

MENSAGEM

Amado, oro para que você tenha boa saúde e tudo corra bem, assim como vai bem a sua alma. " João 1: 2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 19841 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	57190180/1	ESPECIALIZAÇÃO em Serviço Social na Segurança do Trabalho	390 HORAS	2013-2014	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 19930/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19930 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA	57189368/1	Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades/ Exército Brasileiro	200	2018	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19944/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19944 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	Elaboração de Materiais para Educação a Distância/ Rede Nacional de Educação a Distância SENASP	60 horas	2009	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19945/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19945 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	Bombeiro Educador / REDE EAD SENASP	60 horas	2019	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19947/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19947 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:



SD QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	Curso de Formação de Facilitadores de Aprendizagem/ Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	40 horas	2019	Capacitação BM
---------------------------	------------	---	----------	------	----------------

Fonte: Nota nº 19948/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19948 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	Orçamento Público: conceitos básicos / Escola Nacional de Administração Pública	30 h/a	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19949/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19949 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	CURSO BÁSICO DE INTELIGENCIA/ IESP	240 h/a	2008	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19950/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19950 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS - CANCELAR

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Bombeiro Educador/Rede Nacional de Educação a Distância SENASP	60 horas	2014	VALOR NÃO ENCONTRADO!

Fonte: Nota nº 19946/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19946 - QCG-DEI)

9 - PORTARIA Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

CONSIDERANDO a portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 - BG 05 de 08 de janeiro de 2020 que estabelece a convocação de Conselho de Ensino para análise e aprovação de cursos/estágios no âmbito do CBMPA.

CONSIDERANDO a necessidade de formar oficiais e praças para atuar na análise de projetos e vistorias técnicas do CBMPA, capacitando-os para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Corporação, a partir da adoção de conhecimentos, procedimentos e atitudes ligadas ao serviço de atividades técnicas bombeiro militar.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do "Curso de Análise de Projeto e Vistorias Técnicas - CAVT, com 220 h/a, pela Diretoria de Serviços Técnicos, aprovado na 1ª Reunião ordinária do Conselho de Ensino lavrado em Ata nº. 01/2020 de 24 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do "Curso de Análise de Projeto e Vistorias Técnicas - CAVT, com 220 h/a, pelo Comandante Geral, conforme despacho no PAE nº 2020/95602.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar no ano de 2020 o Curso de Análise de Projetos e Vistorias Técnicas, sob a Coordenação Acadêmica da Academia de Bombeiro Militar e Coordenação técnica da Diretoria de Serviços Técnicos;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto de Curso;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS -TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 19924/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19924 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado, o qual



encontram-se em pleno gozo de férias, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	Belém-PA	Fortaleza-CE	15/02/2020	16/02/2020

Fonte: Requerimento nº 5543/2020 e Nota nº 19909/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19909 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e Art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referências e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	01/04/2003	30/04/2003	2002
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	01/04/2001	30/04/2001	2000
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	01/04/2002	30/04/2002	2001

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4038/2020 e Nota nº 19890/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19890 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO	5817021/1	QCG-ALMOX	2019	SET	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/122353 e Nota nº 19895/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19895 - QCG-DP)

4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, O solicitado já foi publicado conforme Nota nº 055/2013 no BG 095/2013.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	01/02/1995	01/02/2005	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Indeferido
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5230 - 2020 e Nota nº 19033 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19033 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado, com o acréscimo de 06 (seis) anos e 02 (dois) dias de tempo de efetivo serviços prestados à Força Aérea Brasileira, já averbado.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	55588902/2	05/11/2014	03/11/2018	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5565/2020 e Nota nº 19887/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19887 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, o referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar (setembro/2020) abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	5932569/1	Itaituba-PA	Manaus-AM	03/02/2020	25/02/2020

Fonte: Protocolo nº 171481 - 2020 e Nota nº 19548 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19548 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:



Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	180	1ª		04/02/1993	04/02/2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5641/2020 e Nota nº 19913/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19913 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PRAÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, com a descrição de 02(dois) anos e 05 (cinco) dias de serviços prestados à Marinha do Brasil.

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	30/01/2012	31/01/2015	735

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 5643/2020 e Nota nº 19921/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19921 - QCG-DP)

4 - CLASSIFICAÇÃO

Classifico na Seção Administrativa da Ajudância Geral do CBMPA (setor de assentamentos), o 3º SGT BM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO, pertencente a AJG/QCG.

Fonte: Nota nº 19970/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19970 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará);

Considerando o disposto no Decreto nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme o art. 30 do referido Decreto;

Considerando o Ofício nº 028/2019 - Gab.Cmdo, CBMPA, e os demais documentos que constam no Processo nº. 2019/248083,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados:

SUBTEN BM RR CISLENE DOS SANTOS PINHEIRO

SUBTEN BM RR ELEM CRISTINA GONÇALVES ALMEIDA

SUBTEN BM RR FIRMINA FURTADO DOS SANTOS

SUBTEN BM RR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO

SUBTEN BM RR GLAUTER MARCIO FERREIRA MAFRA

SUBTEN BM RR MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

SUBTEN BM RR PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA

SUBTEN BM RR RUBENITA TRINDADE DE SOUZA

SUBTEN BM RR SILVIO NELI MEDEIROS DA SILVA

2º SGT BM RR ISAIAS DE SOUZA COSTA

Art. 2º. Os ônus da remuneração do militar SUBTEN BM RR SILVIO NELI MEDEIROS DA SILVA, ficarão a cargo do Poder Legislativo do Estado do Pará, conforme preceitua o §11 do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 1985.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 34.095, de 22 de janeiro de 2020.

Protocolo: 526841

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Nota nº 19984/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19984 - QCG-AJG)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA



Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	CFAE	2018	FEV	09/12/2019	07/01/2020

Fonte: Protocolo nº 166936/2020 e Nota nº 19889/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19889 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND RONALDO ALMEIDA BOTELHO	5620643/1	5º GBM	2019	JAN	01/04/2020	30/04/2020

Fonte: Protocolo nº 125590/2020 e Nota nº 19911/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19911 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CB QBM CAIRO DIAS BARBOSA	57189230/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5191/2020 e Nota nº 19910/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19910 - QCG-DP)

9 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO BM FEMININO

De acordo com a portaria nº 508/2018, publicada em BG 131/2018 que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	08/10/2019	23/04/2020

DESPACHO DO DP

1. Deferido;
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme ART 10 da mesma legislação

Fonte: Requerimento nº 4778/2020 e Nota nº 19906/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19906 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Dou como deferimento a renovação.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5654/2020 e Nota nº 19907/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19907 - QCG-DP)

11 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 136, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Proc. nº. 2019/574867.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999- DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de fevereiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): SALIM PIMENTEL PINHEIRO.

Matrícula nº 5211468/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 6.090,20

Lotação: 1º GBM (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; Nota nº 19920 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19920 - QCG-DP)



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	5421314/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	03/02/2020	09/02/2020
3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	5601835/1	04 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/02/2020	09/02/2020
3 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/02/2020	19/02/2020
3 SGT QBM EDIMILSON CUNHA SILVA	5618045/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/02/2020	06/02/2020
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/02/2020	12/02/2020
CB QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	03/02/2020	03/02/2020
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	25 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	10/02/2020	05/03/2020
CB QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/02/2020	07/02/2020
SD QBM AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	5932547/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/02/2020	11/02/2020
SD QBM AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	5932547/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	03/02/2020	05/02/2020
SD QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/2	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	07/02/2020	07/02/2020
SD QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/02/2020	06/02/2020
SD QBM SABRINA FRANCA DAMASCENO	5904428/2	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	13/02/2020	13/02/2020

Fonte: Nota nº 19853/2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19853 - QCG-DS)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 64 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: Alle Heden Trindade de Souza

Matrícula: 5817030-1

Função: Major

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor R\$ 3.000,00

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa jurídica

Valor R\$ 1.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 525743

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Nota nº 19962/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19962 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de Docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS/2020, no valor de valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Belém, 18 de fevereiro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 526179

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Nota nº 19961/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19961 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 01/2020

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 013/2020, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 11 de fevereiro de 2020, dos autos do processo 166549/2020 fundamentado na Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de Docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS/2020, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao elemento de despesa 339036 - Pessoa Física; cuja a C. Funcional: 06.128.1502.8832 e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente ao elemento de despesa 339047 – Obrigações tributárias e contributivas ; cuja a C. Funcional: 06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de segurança Pública, Fonte do Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado.

Belém, 18 de fevereiro de 2020.

MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Licitação do CBMPA.

Protocolo: 526173

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Nota nº 19960/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19960 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 208/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: NOVO PROGRESSO/PA

PERÍODO: 12 a 14.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDORES:

TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, CPF: 392.852.942-00

MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, CPF: 798.401.322-53

SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, CPF: 589.834.302-49

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 213/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAMETÁ/PA

PERÍODO: 18 a 19.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA, CPF: 012.825.791-18

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Nota nº 19959/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19959 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, por meio de sua COMISSÃO DE LEILÃO, designada pela PORTARIA Nº 0125/2019-GS/SEAD de 14/05/2019, publicada no D.O.E. nº 33.879 de 23/05/2019, torna público que realizará **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, pelos meios on-line e presencial, para alienação de veículos no estado de recuperação e de sucata, oriundos dos órgãos da Administração Pública Estadual, conforme data, horário e local abaixo mencionados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, do Decreto nº 21.981/32, e supletivamente pela Lei Estadual nº 5.416/87 e Portaria/SEAD nº 205/04.

DATA: 05/03/2020

INÍCIO: 10 horas (horário local)

LOCAL: Alça Viária, KM 01, nº 888 – Marituba/PA

BENS: Veículos no estado de recuperação e de sucata

Maiores informações sobre os lotes, estado físico e especificações dos bens em leilão, bem como retirada gratuita de editais, poderão ser obtidas no escritório da Leiloeira, na Alça Viária, KM 01, nº 888 – Marituba/PA, pelos fones: (91) 3241-2168, no site: www.vipleiloes.com.br, ou ainda na Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado – DGP/SEPLAD, situada Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco – Belém/PA, fone: (91) 3194-1348.

Belém, 18 de fevereiro de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO ÚNICO

LISTA - Oferta para Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis, a ser realizado em 05MAR2020.

Lote	Órgão	Marca/Modelo	Placa	Ano	Chassi	nºMotor	Localiz.	Renavam	V.Inicial	Sit.
------	-------	--------------	-------	-----	--------	---------	----------	---------	-----------	------



4	CBM	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	JVR- 5206	-	-	-	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	-	300,00	SUCATA
5	CBM	VW/GOL 1.6	JUH- 0761	-	-	-	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	-	100,00	Sucata
7	CBM	GM/CLASSIC SUPER	JUV- 8619	2004	9BGSK19N05B130051	5J0019074	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	840050178	300,00	no Estado
8	CBM	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	JUQ- 0686	2008	8AC9036628A995456	61198170081961	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	982257953	1.500,00	No Estado
9	CBM	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	JVJ- 4655	2008	8AC9036628A995457	61198170081592	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	980369533	2.000,00	No Estado
10	CBM	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	JVR- 5156	2008	8AC9036629E017084	61198170096186	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	147215781	2.000,00	No Estado
11	CBM	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	JVV- 0806	2009	8AC9036629E019181	61198170097308	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	148972730	1.000,00	No Estado
12	CBM	VW/17.250 E	JUY- 3541	2006	9BWCN82T26R615518	30904108	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba- PA	907644880	3.000,00	No Estado



13	CBM	VW/13.180	JUK-1915	2003	9BWB72S74R412845	6069426	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	831097183	2.500,00	No Estado
14	CBM	MERCEDES BENZ	JTO-9316	1987	9BM345433HB776014	34495410900183	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	140984950	2.500,00	No Estado
15	CBM	IVECO/DAILY13 RONTAN AMB	JUQ-7606	2006	93ZC5190168323700	814043S300004198072	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	893342904	2.000,00	No Estado
16	CBM	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	JVA-1596	2006	9BD17309T74190885	P2*0241870*	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	930876091	300,00	No Estado
17	CBM	I/M.BENZ313CDI MA-RIMAR A	HNH-9901	2011	8AC903662CE059940	61198170136698	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	457929740	1.000,00	No Estado
18	CBM	I/M.BENZ313CDI MA-RIMAR	HNH-9887	2011	8AC903662CE059975	61198170136674	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	457920670	2.000,00	No Estado
19	CBM	I/M.BENZ313CDI MA-RIMAR A	HNH-9904	2011	8AC903662CE059902	61198170136599	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	457924500	1.000,00	No Estado
20	CBM	I/M.BENZ413CDI SPRINTERC	JWC-5266	2008	8AC9046129E005975	61198170087489	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	152344829	1.500,00	No Estado



21	CBM	I/FORD FUSION	JVP-2925	2008	3FAHP08Z49R167711	9R167711	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	132225484	4.000,00	No Estado
22	CBM	VW/16.180 CO	JTH-9850	1994	9BWYTARB3RDB73594	4459	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	624803457	4.000,00	No Estado
23	CBM	MMC/L200 4X4 GL	JVS-3380	2008	93XGNK7409C853068	4D56CL8548	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	118457390	500,00	No Estado
24	CBM	FORD/KA FLEX	JVF-2993	2008	9BFZK03A49B011774	SMRA9011774	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	960687246	150,00	No Estado
25	CBM	GM/CELTA 4P SPIRIT	JVO-7469	2005	9BGRX48906G131092	K60019245	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	869557866	300,00	No Estado
26	CBM	I/M.BENZ313CDI MA-RIMAR A	HNH-9894	2011	8AC903662CE059832	61198170136239	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	457853190	2.000,00	No Estado
27	CBM	I/FORD RANGER 13P XL	NTA-5039	2010	8AFER13P9BJ358438	L1A000416	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	263354997	400,00	No Estado Chassi Corroído
28	CBM	I/M.BENZ313CDI MA-RIMAR A	HNH-9880	2011	8AC903662CE061066	61198170136438	Alça Viária, Km 01, n° 888, Marituba-PA	457934069	1.000,00	No Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Protocolo nº 525903/IOEPA e Nota nº 19958/AJG

(Fonte: Nota nº 19958 - QCG-AJG)



7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

DECRETO Nº 551, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.121, de 18 de fevereiro de 2020, página 4, coluna 1.

onde se lê:

“Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Defesa Civil;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

V - Polícia Militar do Pará (PMPA); e

VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA).”

leia-se:

“Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Defesa Civil;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

V - Polícia Militar do Pará (PMPA);

VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); e

VIII - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.”

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2020; Nota nº 19956/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19956 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 007/2020 – FISP

BELÉM/PA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: Processo nº 2017/164826, formalizado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, através do MEM. 029/2017-FISP, através do qual solicita DISPENSA DE LICITAÇÃO entre a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e este FISP - Fundo de Investimento de Segurança Pública, para prestação dos serviços de Carta Comercial, Encomendas Nacionais (SEDEX e PAC), todos os serviços telemáticos, aquisições de produtos e Correios Internacional, junto aos órgãos do Sistema de Segurança Pública (SEGUP, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR);

CONSIDERANDO: O CONTRATO no 42/2017-FISP, firmado com a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, oriundo do Processo Licitatório por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

RESOLVE:

Designar o servidor: HERMÍNIO GUILHERME MARQUES CALVINHO - Mat. Funcional: 582767/1, para os procedimentos de ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do referido CONTRATO, de interesse da SEGUP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, assim como a servidora MARIA PRISCILA PINHEIRO BELÉM - Mat. 54189910/3, para atuar como SUPLENTE, no curso do impedimento do servidor acima referido, a contar da data da publicação desta.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 526348

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Nota nº 19988/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19988 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 67 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: Rubem dos Navegantes Junior

Matrícula: 57190106-1

Função: Capitão

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa jurídica

Valor R\$ 1.600,00



Elemento de despesa: 339030
R\$ R\$ 1.400,00
Prazo De Aplicação: 60 Dias
Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM
Protocolo: 526336

PORTARIA Nº 68 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: Edinaldo Rabelo Lima
Matrícula: 5723388-1
Função: Ten Cel
Função Programática: 06 122.1297.8338
Elemento de despesa: 339039 – Pessoa jurídica
Valor R\$ 1.000,00
Prazo De Aplicação: 60 Dias
Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM
Protocolo: 526315
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Nota nº 19987/2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 19987 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 217/2020–SAGA

OBJETIVO: para transportar o Exmo. Sr. Governador do Estado.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: CASTANHAL/PA
PERÍODO: 28.01.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação
SERVIDORES:
CB BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, CPF: 026.104.219-07
CB BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA, CPF: 443.443.092-00
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Nota nº 19986/2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 19986 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 565, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 36.612.320,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.612.320,14 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Doze Mil, Trezentos e Vinte Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311020612815028932 - Enc. CBM	0101	339015	75.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339015	75.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2020.



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Nota nº 19985/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19985 - QCG-AJG)

12 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 061 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;
Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 7.656,90 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados, no período de 21 a 26 de Fevereiro de 2020, a fim de realizarem cobertura jornalística do CBMPA na Operação Carnaval 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Posto/ Grad	Nome	MF	Origem	Destino	Data		Nº de diárias		Total (R\$)
					Saída	Regresso	Alm	Pous	
Maj QOBM	MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072	Belém	Moju - PA, Abaetetuba - PA, Barcarena - PA e Outeiro - PA	21/02/2020	26/02/2020	5	5	R\$ 1.582,60
Ten QOBM	DAVID BARROS DE ARAUJO	55588902	Belém	Moju - PA, Abaetetuba - PA, Barcarena - PA e Outeiro - PA	21/02/2020	26/02/2020	5	5	R\$ 1.411,10
Sgt BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5598516	Belém	Moju - PA, Abaetetuba - PA, Barcarena - PA e Outeiro - PA	21/02/2020	26/02/2020	5	5	R\$ 1.318,80
STen BM RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	5428408	Belém	Santa Isabel do Pará - PA e Castanhal - PA	21/02/2020	21/02/2020	1	1	R\$ 1.139,44
				Santa Maria do Pará - PA e São Miguel do Guamá - PA	22/02/2020	22/02/2020	1	1	
				Capanema - PA, Salinópolis - PA e Nova Timboteua - PA	23/02/2020	23/02/2020	1	1	



				Curuçá - PA, Vígia de Nazaré - PA e Mosqueiro - PA	24/02/2020	24/02/2020	1	1	
				Colares - PA	25/02/2020	26/02/2020	1	1	
CB BM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251	Belém	Santa Isabel do Pará - PA e Castanhal - PA	21/02/2020	21/02/2020	1	1	R\$ 1.102,48
				Santa Maria do Pará - PA e São Miguel do Guamá - PA	22/02/2020	22/02/2020	1	1	
				Capanema - PA, Salinópolis - PA e Nova Timboteua - PA	23/02/2020	23/02/2020	1	1	
				Curuçá - PA, Vígia de Nazaré - PA e Mosqueiro - PA	24/02/2020	24/02/2020	1	1	
				Colares - PA	24/02/2020	26/02/2020	1	1	
CB BM	FABIO DA SILVA LEAL	57217708	Belém	Santa Isabel do Pará - PA e Castanhal - PA	21/02/2020	21/02/2020	1	1	R\$ 1.102,48
				Santa Maria do Pará - PA e São Miguel do Guamá - PA	22/02/2020	22/02/2020	1	1	
				Capanema - PA, Salinópolis - PA e Nova Timboteua - PA	23/02/2020	23/02/2020	1	1	
				Curuçá - PA, Vígia de Nazaré - PA e Mosqueiro - PA	24/02/2020	24/02/2020	1	1	
				Colares - PA	24/02/2020	26/02/2020	1	1	
TOTAL								R\$7.656,90	

Fonte: Diário Oficial nº 34.125, de 21 de fevereiro de 2020; Protocolo nº 525946/IOEPA e Nota nº 19994

(Fonte: Nota nº 19994 - QCG-AJG)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:



Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM RUBENS CESAR NICACIO BARBOSA	5397561/1	CÔNJUGE	ELIANE SOUZA BARBOSA	15/07/1973	440.804.502-06

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5639/2020 e Nota nº 19932/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19932 - QCG-DP)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	HELENA FERREIRA DE FARIAS	FILHA	30/11/2019	079.571.442-41

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5625/2020 e Nota nº 19934/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19934 - QCG-DP)

15 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	CATARINA FERREIRA DE FARIAS	FILHA	25/12/2016	088.669.572-40

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5626/2020 e Nota nº 19935/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19935 - QCG-DP)

16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	ISABELA FERREIRA DE FARIAS	FILHA	14/03/2015	088.669.012-96

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5627/2020 e Nota nº 19938/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19938 - QCG-DP)

17 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020 JPMSS
ATA 010/2020 1ª Via - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: GLADSON SILVA ROCHA
Nascimento: 19 OUTUBRO 1980
Naturalidade: PARAENSE
Posto ou Graduação: CB BM RG: 3892738 MF: 57173401-1
OPM: 25ºGBM

Diagnóstico: F 20.0 - Esquizofrenia paranoide.

PARECER: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM/BM, Sessão ordinária nº 041/19, datada de 23/10/19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios



para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V(quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 23.01.2020, Belém-PA.

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM (Médico) JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO
RG 22666 CRM 4563 - Membro

CAP QOSPM (Médica) EVANILDA LINS MARTINS
RG 37706 CRM 7964 - SECRETÁRIA

Fonte: U.P.Médicas - Sessão EM GRAU DE RECURSO nº 001/2020- JPMSS; Nota nº 19933/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19933 - QCG-DP)

18 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 003/2020

SESSÃO N.º 003/2020

No dia 22 de janeiro de 2020, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:	Situação:
SUB TEN QBM PLÍNIO MARCOS TELLES DA SILVA	5397790/1	1º GPA		22/01/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JAN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
SUB TEN QBM PLÍNIO MARCOS TELLES DA SILVA	5397790/1	1º GPA	26/11/2019	22/01/2020	58	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
2 SGT QBM ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	5609097/1	13º GBM		22/01/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar em sua UBM de origem no dia 23JAN2020, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR.	Pronto
2 SGT QBM-COND FELIPE RAMOS DE MORAES	5398622/1	18º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
3 SGT QBM ARIVALDO FRANCO SALINOS	5124050/1	17º GBM	23/01/2020	16/03/2020	54	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
3 SGT QBM-COND CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	5486955/1	15º GBM				FALTOU			Pronto
3 SGT QBM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	5602106/1	1º GPA				FALTOU			Pronto
3 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	CSMV/MOP		22/01/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar em sua UBM de origem no dia 23JAN2020, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR.	Pronto
CB QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	57173953/1	QCG-SUBCMD		22/01/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar em sua UBM de origem no dia 23JAN2020, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR.	Pronto
CB QBM ENEDINO JUNIOR SANCHES DE MORAES	57189160/1	14º GBM				FALTOU			Pronto
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	20º GBM	23/01/2020	09/03/2020	47	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
CB QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	25º GBM	23/01/2020	30/03/2020	68	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
CB QBM SERGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1	25º GBM	23/01/2020	27/04/2020	96	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
CB QBM SILVIO RODRIGO GRANDO	57194403/2	QCG-EMG-BM2				APTO		Apresentado de Ordem Superior para fins de Licenciamento a Pedido. APTO PARA O FIM QUE SE DESTINA.	Licenciado a Pedido
SD QBM SAVIO BENDELAK FARIAS	5932521/1	AJG	23/01/2020	23/03/2020	61	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS



CAP QOSPM Louise Sauma de Oliveira Soares
RG: 37712 / CRM: 8224 - Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM Ramon Ataíde dos Santos de Brito
RG: 29042 / CRM: 10113 - Membro da JRS/PMPA

CAP QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior
RG: 39722 / CRM: 7072 - Secretário da JRS/PMPA
Diretoria de Saúde do CBMPA
Fonte: Nota nº 19845/2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19845 - QCG-DS)

19 - PARECER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA
PARECER Nº 958/2019

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/DJEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MALTES ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PROCURADORA: GISELLE B. BARCESSAT FREIRE

BOMBEIRO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. EMENDA Nº 101/2019. POSSIBILIDADE. DA PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO.

Exmo Procurador-Geral do Estado,

I- RESUMO DOS FATOS

Trata-se de consulta encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, através do ofício nº 0452/2019-Gab. Comd. CBMPA, acerca de requerimento administrativo apresentado pelo CB BM RG DJEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS, solicitando fosse revogada a determinação de opção por cargo público e ainda

expedição de novo parecer jurídico da corporação, visando o reconhecimento da constitucionalidade, considerando a EC nº 101/2019.

Consta nos autos, requerimento do interessado e parecer jurídico da Comissão de Justiça do CBM/PA, reconhecendo a constitucionalidade da acumulação, considerando a nova ordem constitucional criada a partir da EC nº 101/2019, de 03 de Julho de 2019 - tis 01-07'.

Observe-se que, antes do advento da emenda referida, o interessado foi notificado à fazer opção entre um dos vínculos, no prazo de 48hs, conforme se verifica no Ofício nº 212/2019 de 07/06/2019, fls 09.

Ademais, nos autos consta documentação que indica que o militar solicitou licenciamento a pedido, deferido, conforme BG nº 115, de 18 de Junho de 2019 fls 13/15.

Diante de algumas lacunas nos autos e necessidade de esclarecimentos complementares, esta PGE encaminhou ofício àquela Corporação, solicitando as seguintes informações:

1ª) Note-se que o posicionamento anterior da Comissão de Justiça era contrário à acumulação, conforme se observa dos pareceres juntados aos autos - Pa 08/2009 e 039/2011.

a) a notificação de opção de cargos, ocorrida através do ofício nº 212/2019 - 22º GBM decorreu de algum processo administrativo anterior? Em caso positivo, favor enviar cópia integral, bem como cópia dos documentos que são citados no referido documento (memorando circular nº 05/2019 de 07/05/2019; Parecer nº 08/2019- COJ, publicado no BG nº 020 de 30/06/2019 e Parecer nº 39/2011 - COJ, publicado no BG nº 100 de 10/06/2011);

b) O militar interessado, notificado em 10/06/2019, para fazer opção por um dos vínculos em 48hs, apresentou alguma manifestação? Em caso positivo, encaminhar documento; em caso negativo, informar qual foram as medidas adotadas pela corporação diante da omissão do militar;

c) O militar entrou de licença sem fazer a opção? Favor encaminhar cópias legíveis do BG 115/2019, bem como do requerimento da licença pelo servidor e da decisão ou parecer que concedeu a referida licença.

Em resposta, o CBM destacou: a) que não houve processo administrativo anterior e que a opção foi solicitada através de ofício nº 212/2019, após orientações contidas no memorando nº 041/2019, onde o Subcomandante Geral determinava o levantamento dos militares que desenvolviam atividades/vínculos extras CBM/PA; b) que o militar pediu licenciamento no dia 13/06/2019, conforme notícia o Ofício 218/2019 - 22º GBM - CAMETÁ de 14/06/2019, deferido e publicado no BG 115/[2019.com](#) fundamento no art. 120, I da lei Estadual 5251/85.

Retomaram os autos para esta Consultiva, para análise e parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Dos autos e da documentação encaminhada, três questões precisam ser enfrentadas no presente parecer: a) da possibilidade de os militares acumularem cargos após a EC nº 101/2019; b) da "prevalência militar" ; c) dos efeitos do licenciamento a pedido, no caso em tela, considerando que o interessado já havia tido como deferido o requerimento, conforme publicação no BG 115/2019, juntada aos autos, às fls 13.

da possibilidade de os militares acumularem cargos após a EC nº 101/2019.

Com o advento da EC nº 101/2019, foi acrescido o § 3º ao art. 42, que assim dispõe:

3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37. inciso [XVI.com](#) prevalência da atividade militar.



O art. 37, XVI, por sua vez prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XVI* é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Com isso, as exceções à regra da proibição de acumular, que antes se aplicavam apenas aos servidores civis, foi estendida aos militares, admitindo-se assim a acumulação dentro das hipóteses constitucionais.

Muito embora o texto da referida emenda não tenha sido detalhado melhor para a realidade militar, a Comissão de Constituição e Justiça afirma:

"Assim, o que se objetiva, na prática, é a possibilidade de os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares poderem acumular seus cargos de militares dos Estados com: I) um cargo de professor; ii) um cargo técnico ou científico; ou iii) um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Esse é o verdadeiro espírito da alteração legislativa pretendida."

Comentando a nova ordem constitucional, Rodrigo Foreaux destacou:

Para que haja o acúmulo de cargo público deve-se analisar se o novo cargo que o militar vier a exercer não exige que haja dedicação exclusiva.

Na prática, em que pese a possibilidade do militar acumular cargo público, ainda que seja cargo técnico ou científico, certamente o acúmulo ocorrerá nas áreas de educação e saúde, em razão da necessária compatibilidade de horário e pelo fato de muitos cargos técnicos ou científicos exigirem dedicação exclusiva.

Como a Emenda Constitucional n. 101 permite a acumulação de cargo público nas hipóteses do art. 37, XVI da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, a carreira militar estadual deixa de se existir dedicação exclusiva e as leis que preveem ser a carreira militar de dedicação exclusiva estão revogadas.

Nota-se uma situação um tanto quanto inusitada, pois a carreira militar que, naturalmente, exige-se muito mais que as carreiras civis, em razão de inúmeras peculiaridades, não é mais de dedicação exclusiva, enquanto que várias carreiras civis são, quando houver previsão em lei, pois a Constituição Federal não é expressa em permitir a acumulação de cargo público nas carreiras civis, salvo nas hipóteses em que for carreira de professor ou na área de saúde (art. 37, XVI, da CF).

Pela recente publicação, ainda não é possível averiguar quais os contornos de interpretação que serão dados pelos tribunais pátrios ao dispositivo, mas tudo indica que seguirão os parâmetros já existentes em relação às hipóteses de acumulação de servidores civis, uma vez que a emenda previu a nova regra atrelada ao art. 37, XVI.

De toda sorte, convém destacar, que a Constituição Estadual também foi recentemente reformada para acompanhar a ordem constitucional federal, através da EC nº 75 de 09 de Outubro de 2019, que alterou o art. 45, § 3º e § 4º, a saber:

§ 3º. O militar em atividade que tomar posse em cargo, emprego ou função público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, será transferido para a reserva, nos termos da lei.

§ 4º. O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função público civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Pública indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

Assim sendo, de fato, as hipóteses excepcionais de acumulação de cargos previstas no art. 37, XVI da CF/88 passam a ser aplicadas aos militares, a partir da promulgação da EC nº 101/2019, publicada no dia 04/07/2019 no DOU, chancelada pela EC nº 75, no âmbito Estadual, observando-se a compatibilidade de horários e, como destaca o texto das emendas, a "prevalência da atividade militar".

b) da prevalência da atividade militar

Quanto à expressão "prevalência da atividade militar" Rodrigo Foreaux explica:

Destaca-se que o comandante não está obrigado a ajustar o horário de serviço do militar para que seja possível haver compatibilidade de horários, na medida em que a alteração aprovada, expressamente, concede primazia para a atividade militar ao mencionar que a acumulação de cargo público se dará com a "prevalência da atividade militar". Lado outro, não deve o comandante, sob pena de desvio de finalidade, e consequente nulidade do ato, alterar o horário de serviço do militar com o intuito de impossibilitar a acumulação de cargo público.

(...)

Como a emenda constitucional 101 permite a acumulação de cargo público nas hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, a carreira militar estadual deixa de se exigir dedicação exclusiva e as leis que preveem ser a carreira militar de dedicação exclusiva estão revogadas. Nota-se uma situação um tanto quanto inusitada, pois a carreira militar, que, naturalmente, exige-se muito mais que as carreiras civis, em razão de inúmeras peculiaridades, não é mais de dedicação exclusiva, enquanto que várias carreiras civis são, quando houver previsão em lei, pois a Constituição Federal não é,

Nesse sentido, também ressaltou Rodrigo Foreaux: Quanto ao salário do militar que acumular cargo público, em razão da decisão do STF no RE 6129751MT e RE 602043/MT, é possível que ultrapasse o teto remuneratório, na medida em que haverá acumulação lícita de cargos públicos expressa em permitir a acumulação de cargo público nas carreiras civis, salvo nas hipóteses em que for carreira de professor ou na área de saúde (art. 37, XVI, da CF).

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás também já foi consultada, entre outros aspectos, sobre o sentido a ser aplicado à expressão "com prevalência da atividade militar" manifestando-se, por meio do Despacho nº 1230/2019-GAB5 e do Parecer PA n. 1321/2019, nos seguintes termos:

Inaugurou os autos consulta formulada pelo titular da Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, via Memorando nº 24/2019 (8162891), acerca da aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019,



que acrescentou o § 3º ao artigo 42 da Constituição Federal, estendendo aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o direito à acumulação de cargos públicos prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Mais precisamente, questionou-se o seguinte:

- "a) Quais dos cargos públicos elencados no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, o militar pode acumular, bem como indaga se as regras de acumulação seriam as mesmas que se aplicam aos professores, técnicos ou científicos e profissionais de saúde.
b) Em quais hipóteses o militar não poderá acumular os cargos previstos no artigo 37, XVI, supracitado.

C) O que se entende por "com prevalência da atividade militar".

3. Em resposta, a Procuradoria Administrativa, via Parecer PA n. 1321/2019 (8250214), opinou que: (i) a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 101/2019, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, restou assegurada a possibilidade de acumular o cargo militar com um cargo de professor; ou cargo técnico ou científico; ou, ainda, cargo público na área da saúde, desde que, neste último caso, o cargo militar também seja privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada; (ii) à acumulação perpetrada por militares aplicam-se as mesmas regras direcionadas ao cúmulo por civis, evidenciando-se a necessidade de comprovação de: (a) compatibilidade de horários, e (b) no caso de cargo técnico ou científico, de que o exercício deste pressuponha conhecimentos especializados; (iii) a prevalência da atividade militar estaria relacionada à questão de não estar a chefia imediata do militar obrigada a ajustar o horário do seu serviço militar, para que haja a compatibilidade de horário exigida, no intuito de tornar possível a acumulação pretendida.

- (...)
· Ademais, convém observar que, esta não é a primeira vez que a expressão "com prevalência da atividade militar" é inserida na CF/88 quando o assunto é a acumulação de cargos por militares. Anteriormente, a EC 77/2014 já havia disposto no mesmo sentido, conforme se verifica a seguir:
· Art.142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)GOIÁS, Procuradoria-Geral do Estado. Despacho nº1230/2019.

- 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

Diante disso, o CFM, por intermédio do Despacho SEJUR Nº 499/2015 explicou a interpretação a ser adotada:

Por sua vez, é preciso observar que a cumulação de cargos de saúde por militares deve observar a "prevalência da atividade militar". Ou seja, as atividades decorrentes do vínculo militar não podem ser prejudicadas em razão do exercício cumulado de outro cargo público, haja vista o interesse público que circunda a função militar., o qual é definido como a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Assim sendo, a expressão "com prevalência da atividade militar", relacionada a acumulação de cargos por militares, conduz à primazia deste labor (militar) frente aos demais, não podendo ser prejudicado pelo exercício da outra atividade, nem devendo a Chefia militar flexibilizar horários para atender a compatibilidade de horário exigida pela CF/88.

Em outras palavras, a EC 101/2019 permite a acumulação de cargos por militares, nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas, mas dá primazia/prevalência a atividade militar, cabendo ao servidor adequar-se ao comando constitucional exigido pela emenda.

- c) dos efeitos do licenciamento a pedido, no caso em tela, considerando que o interessado já havia tido como deferido o requerimento.

Muito embora seja correto afirmar que a acumulação de cargo passou a ser constitucionalmente admitida aos militares, dentro dos limites estabelecidos no art. 37, XVI e 42, §3º da Carta Magna, o fato é que tal regra começou a vigorar a partir de 04/07/2019. Com a publicação da EC nº 101/2019, que alterou a ordem jurídica até então existente.

Assim sendo, os casos analisados e concluídos em momento anterior e na ordem jurídica até então vigente (de proibição de acumular) se mantêm legítimos e válidos, eis que totalmente afinados com a norma vigente na ocasião.

Na hipótese ora analisada, o interessado encontrava-se em acúmulo irregular de cargo militar com outro de professor em Cametá e, ao ser provocado pela Corporação para optar em 48hs, apresentou requerimento de licenciamento a pedido da Corporação, o que foi deferido formalmente no BG nº 115 de 18 de Junho de 2019, portanto, antes da promulgação da EC nº 101/2019, publicada em 04/07/2019.6

Impende asseverar que, o licenciamento a pedido, no âmbito militar, guardadas as devidas distinções típicas da carreira, equivale ao pedido de exoneração do servidor civil e assim, promove o seu desligamento, a partir de manifestação de vontade do próprio militar, deferida pela Corporação, conforme prevê a lei nº 5.251/85:

SEÇÃO VI- DO LICENCIAMENTO

Art. 1 20-0 licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido:

II - Ex-officio.

- 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.
· 20 - O licenciamento ex-officio será aplicado às praças:



I - Por conveniência do serviço;

II - A bem da disciplina;

III - Por conclusão de tempo de serviço.

3º - O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

4º - O licenciado ex-officio a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 122 - O Aspirante-a-Oficial PM/BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja a função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados ex-officio, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar. Art. 122 - O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.

Desta feita, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, o licenciamento a pedido não pode ser revertido ao talante do militar, apenas nas situações elencadas no art. 122.

Naquela ocasião em que foi notificado a optar, a acumulação de cargos se mostrava inconstitucional e o militar manifestou-se voluntariamente pelo licenciamento a pedido, que foi deferido em decisão publicada no BG 115/2019, momento que o ato se perfez e passou a gerar efeitos com a publicação do referido boletim em 18/06/2019, antes da promulgação da EC nº 101/2019, que modificou o cenário jurídico acerca do assunto.

Resta constatar se o licenciamento gerou efetivamente o desligamento do militar em questão, eis que se assim se confirmar, trata-se de ato jurídico perfeito protegido igualmente pela ordem constitucional, visando garantir a segurança jurídica, como dispõe o art. 5º, XXXVI da Carta Magna.

Confirmando-se junto à Corporação que o licenciamento a pedido, requerido pelo interessado traduziu-se em ato jurídico perfeito que, conforme dispõe Art. 6º. §1º, da XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; 'A exemplo do Parecer n. 431 /2018, da lavra da Dra Marcela Braga Reis.

LINDB, é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, não há se falar em retorno do militar, se não nas hipóteses previstas em lei.

Assim sendo, não haveria fundamento jurídico para revogar a notificação de opção, requerida pelo interessado, eis que conforme com a ordem jurídica vigente na ocasião, muito menos desfazer o ato administrativo de licenciamento a pedido, sendo ato jurídico perfeito, requerido voluntariamente, deferido e publicado regularmente em momento anterior à emenda ora debatida.

Note-se que esta Casa de Procuradores já se manifestou sobre a impossibilidade de retorno de militar licenciado voluntariamente':

Perceba que o licenciamento a pedido se configura como direito subjetivo dos militares, destinado especificamente às Praças da Corporação, sobre o qual não cabe exercício de juízo de valor por parte da Administração Pública. Por outras palavras, a aceitação do requerimento configura-se como ato vinculado, sem margem para discricionariedade.

Nesse contexto, uma vez requerido pelo militar e preenchidos os demais requisitos, somente resta à Administração o seu deferimento, mediante exclusão do PM do serviço ativo, forma do art. 98 do Estatuto dos Policiais Militares:

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo do Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos: I - Transferência para a reserva remunerada; II - Reforma; IN - Demissão; IV - Perda de posto e patente; V - Licenciamento; VI - Exclusão a bem da disciplina; VII - Deserção; VII — Falecimento; IX- Extravio.

Parágrafo único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso. (sic)

Ressalte-se, por oportuno, que o requerente, em razão da sua condição de aluno do Curso de Formação de Oficiais, dispunha do direito de requerer licenciamento a pedido, o qual foi exercido de forma plena e produziu validamente todos os seus efeitos.

Com efeito, trata-se de ato jurídico válido, perfeito e acabado, sem que haja margem para revocação ou anulação. E, considerando que o licenciamento a pedido implica na exclusão do PM da Corporação, com rompimento íntegral do vínculo com a Administração Pública, eventual retorno somente poderá ocorrer mediante aprovação em novo concurso público.

A propósito, o art. 26 da Lei Estadual nº 6.626/2004 veda a reinclusão no serviço ativo da PMPA fora das hipóteses de cumprimento de decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento:

Art. 26. É vedada a reinclusão, salvo para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

A eficácia do dispositivo da lei alagoana já estava suspensa: "CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL.

Importante ainda destacar que, acerca da reinclusão de policial militar licenciado no serviço público, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 2620/AL:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL N. 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1.992, DO ESTADO DE ALAGOAS'. PRECEITO QUE PERMITE A REINSCRIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO POLICIAL MILITAR LICENCIADO. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NECESSIDADE DE NOVO CONCURSO PARA RETORNO DO SERVIDOR CARREIRA MILITAR. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º. INCISO I. E 37. INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Não guarda consonância com o texto da Constituição do Brasil o preceito que dispõe sobre a possibilidade de "reinclusão" do servidor que se desligou voluntariamente do serviço público. O fato de o militar licenciado ser considerado "adido especial" não autoriza seu retorno à Corporação. 2. O licenciamento consubstancia autêntico desligamento do serviço público. O licenciado não manterá mais qualquer vínculo com a Administração. 3. O licenciamento voluntário não se confunde o retorno do militar reformado ao serviço em decorrência da cessação da incapacidade que determinou sua reforma. 4. O regresso do ex-militar ao serviço público reclama sua submissão a novo concurso público [artigo 37, inciso II, da CB/88]. O entendimento diverso importaria flagrante violação da isonomia [artigo 5º, inciso I, da CB/88]. 5. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 122 da Lei n. 5.346/92 do Estado de Alagoas...1Esse licenciamento não se confunde com as licenças de caráter temporário [... Da compreensão do estabelecido nesses preceitos tem-se que o licenciamento equivale a autêntico deslizamento do serviço público ou, tal como disposto na lei, a uma "exclusão" dele. Verificado o licenciamento, o licenciado não manterá mais qualquer vínculo com a Administração. Sua verificação importa perda do grau hierárquico e do direito a remuneração. Da exclusão do serviço ativo decorre o rompimento da situação jurídica de servidor militar da ativa, que não subsistirá. Não se trata, no caso, de retorno do militar reformado ao serviço. Em decorrência da cessação da incapacidade que determinou sua reforma. O que se permite, no caso, é que a praça que requereu exclusão do serviço ativo a ele retome. Para que o ex-militar regresse ao serviço público, há de submeter-se a novo concurso público. A admissão de que assim não fosse, dispensando-se o concurso, importaria flagrante violação da isonomia, (sic) (STF — ADI nº 2620/AL. Relator: Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 29/11/2007) — Grifo nosso.

8 ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS. LEI PROMULGADA EM 1992 DISPOSITIVO QUE PERMITE, APÓS O



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, é possível afirmar que:

a) A partir da promulgação da EC n. 101/2019, publicada em 04/07/2019, seguida da Emenda à Constituição Estadual, os militares poderão acumular cargos públicos nos mesmos limites impostos aos servidores civis, no art. 37, XVI, observada compatibilidade de horários e a prevalência da atividade militar;

13) A expressão "com prevalência da atividade militar", relacionada a acumulação de cargos por militares, conduz à primazia deste labor (militar) frente aos demais, não podendo ser prejudicado pelo exercício da outra atividade, nem devendo a Chefia militar flexibilizar horários para atender a compatibilidade de horário exigida pela CF/88.

e) Os casos resolvidos antes da citada emenda, como atos jurídicos perfeitos, devem ser resguardados em observância à ordem jurídica constitucional e respeito à segurança jurídica, permanecendo válidos;

d) O servidor em análise requereu voluntariamente sua licença a pedido - após notificação para opção de cargo - que foi deferida através do BG 115/2019, publicado em 18/06/2019, portanto, em data anterior à emenda e sob a égide da proibição de acumular cargos aos militares;

e) Confirmando-se o desligamento, como ato jurídico perfeito, não há que se falar em retomo do militar à corporação.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de V.Exa.

Belém, 12 de Novembro de 2019.

GISELLE BENARROCH BARCESSAT FREIRE
Procuradora do Estado

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO: BOMBEIRO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EMENDA CONSTITUCIONAL 101/2019. PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR. LICENCIAMENTO A PEDIDO. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCESSO Nº201900028344 (Nº2019/375193)
PROCEDÊNCIA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBM/PA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR 444373Nº101/2019

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, situação referente ao

CB BM DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS RG 4970929, após a publicação da Emenda Constitucional nº101/2019.

O processo foi distribuído regularmente à i. procuradora Giselle Benarroch Barcessat Freire que primeiramente solicitou informações complementares ao CBM/PA. Com o retorno dos autos, a i. procuradora, por meio de parecer concluiu:

a) Com a publicação da EC nº101/2019, em 04.07.2019, seguida da emenda à Constituição Estadual de 1989, os militares podem acumular cargos públicos nos

mesmos limites impostos aos servidores civis, no art.37, XVI, da CRFB/88, observado compatibilidade de horário e a prevalência da atividade militar;

b) Os casos resolvidos antes da EC nº101/2019, como atos jurídicos

• perfeitos, devem ser resguardados em observância à ordem jurídica constitucional e respeito à segurança jurídica, permanecendo válidos;

c) O CB BM que motivou a análise em questão requereu voluntariamente sua licença a pedido, após notificação para opção de cargo - que foi deferida e publicada no

• BG nº115/2019, em 18.06.2019, portanto em data anterior à emenda e sob a égide de proibição de acúmulo de cargos por militares;

d) Confirmando-se o ato de licenciamento como ato jurídico perfeito, não há que se falar em retorno do militar à corporação.

Ratifico o parecer apresentado e submeto-o à vossa apreciação.

Belém, 12 de novembro de 2019.

Robina Dias Pimentel Viana
Procuradora do Estado
Coordenadora da Procuradoria Consultiva



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
201900028344 (2019/375193) CBM/PA
DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUES
À CPCON:

1) Trata-se de consulta encaminhada pelo Exmo. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado — CBM/PA, a respeito do requerimento administrativo realizado pelo CB BM DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUES, para que seja revogada a determinação de opção por cargo público, bem como a expedição de novo parecer sobre o assunto no âmbito da Corporação, tendo em vista a EC nº 101/2019.

2) Devidamente distribuídos no âmbito da Procuradoria Consultiva, os autos foram objeto de Parecer pela i. Procuradora do Estado, Dra. Giselle Benarroch Barcessat Freire;

3) A Coordenação ratifica a manifestação exarada;

4) Aprovo o Parecer n. 958/2019-PGE;

5) Oficiar à consulente, em resposta, encaminhando-lhe cópia da manifestação aprovada e dos respectivos despachos de ratificação e aprovação;

Em 20 de dezembro de 2019.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta administrativa

Fonte: Protocolo nº 375193/2020 e Nota nº 19919/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19919 - QCG-DP)

20 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL DEBORA THAYANE FEIO E SILVA		QCG-CPL	QCG-COJ

Fonte: Protocolo nº 140466/2020 e Nota nº 19925/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19925 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punção:	Dias de Punção:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Repreensão	-	27/02/1998	BG 030/QCG, de 13FEV1998 e BI 028/1º GI, de 27FEV1998 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	13/12/1996	BI 147/1º GI, de 11DEZ1996 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Prisão	08	11/02/1994	BG 030/QCG, de 11FEV1994 e BI 032/1º GI, de 21FEV1994 (RDPM) - Transgressão Grave ingressa no comportamento MAU
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	08	01/08/1993	BI 135/ 1º GI, de 10/08/1993 (RDPM) - Transgressão Média permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	04	30/11/1992	BI 130/1º GI, de 30NOV1992 (RDPM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	06/08/2007	BG 107/QCG, de 12JUN2007 e BI 031/2º GBM-Casbanhal, de 02AGO2007 (CEDPMPA) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM



3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Repreensão	-	30/06/2004	BG 110/QCG, de 14JUN2004 e BI 022/1º GBM, de 30JUN2004 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	27/12/2002	BG 228/QCG, de 13DEZ2002 e BI 107/1º GBM, de 27DEZ2002 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Repreensão	-	09/06/2000	BG 102/QCG, de 26MAI2000 e BI 055/1º GBM, de 08JUN2000 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Repreensão	-	20/01/1998	BG 012/QCG, de 20JAN1998 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	25/03/1994	BI 055/1º GI, de 25MAR1994 (RDPM) - Transgressão Leve permanece no comportamento MAU
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	10/09/1993	BI 155/1º GI, de 10SET1993 (RDPM) - Transgressão Leve ingressa no comportamento INSUFICIENTE
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	24/06/1993	BI 112/1º GI, de 24JUN1993 (RDPM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	08	17/10/2014	BG 191/QCG, de 10OUT2014 e BI 020/10º SGBM-Parauapebas, de 15OUT2014 (CEPMPA) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	31/05/2005	BG 099/QCG, de 27MAI2005 e BI 034/1º GBM, de 31MAI2005 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Repreensão	-	27/05/2003	BG 090/QCG, de 16MAI2003 e BI 048/1º GBM, de 27MAI2003 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	Detenção	02	17/10/2000	BG 157/QCG, de 28AGO2000 e BI 103/1º GBM, de 17OUT2000 (RDCBM) - Transgressão Média permanece no comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 5263/2020 e Nota nº 19892/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19892 - QCG-DP)

2 - ERRATA - REVOGAÇÃO DE PORT. N° 019/2020 - SUBCMD° GERAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020. , DA NOTA N° 19667, PUBLICADA NO BG N° 30 DE 12/02/2020
REVOGAÇÃO DE PORT. N° 019/2020 - SUBCMD° GERAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas, e com fundamento no entendimento sumular nº 473 - Supremo Tribunal Federal, o qual consagra o Princípio da Autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, quando considerados inconveniente e/ou inoportunos aos interesses da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2019 – Subcmdº Geral, de 27 de janeiro de 2019; publicada no Boletim Geral nº 020, de 29 de janeiro de 2019; em virtude de tê-la como inoportuna;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 19667/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas, e com fundamento no entendimento sumular nº 473 - Supremo Tribunal Federal, o qual consagra o Princípio da Autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, quando considerados inconveniente e/ou inoportunos aos interesses da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2020 – Subcmdº Geral, de 27 de janeiro de 2020; publicada no Boletim Geral nº 020, de 29 de janeiro de 2020; em virtude de tê-la como inoportuna;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 19667, 19941/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19941 - QCG-SUBCMD)

3 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº125872; Cópia da solução de IPM portaria nº 008/2018 - Subcmdº Geral ,de 02 de maio de 2018, publicada no BGR nº 001, de 24 de janeiro de 2020 ; 01 (um) CD-ROM, contendo a mídia dos autos de IPM.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM MARIO EMÍDIO LINHARES OLIVEIRA, MF: 57218519/1, o qual, quando na função de vistoriante no SAT, do 11ºGBM/Breves, não teria tomado nenhuma providência legal cabível, ao tomar conhecimento que seu Superior Hierárquico (Comandante do 11º GBM) estava realizando vistorias com aplicação de leis inadequadas.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 008/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 02 de maio de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM MARIO EMÍDIO LINHARES OLIVEIRA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, §§ 1º e 2º c/c art 27 da referida lei. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - Em razão de economia processual segue anexo em mídia os autos do IPM referente a Portaria nº 008/2018 – Subcmdº Geral, de 02 de maio de 2018, sendo que as partes a qualquer tempo podem solicitar vistas do referido autos junto à BM/2 onde encontra-se arquivada a 2º via ou mesmo cautelar;

Art. 4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo n 125872/2020 e Nota nº 19940/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19940 - QCG-SUBCMD)

4 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 008/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº125872; Cópia da solução de IPM portaria nº 008/2018 - Subcmdº Geral ,de 02 de maio de 2018, publicada no BGR nº 001, de 24 de janeiro de 2020 ; 01 (um) CD-ROM, contendo a mídia dos autos de IPM.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM ANDRÉ BRITO FREITAS, MF: 5430160/1, o qual, quando na função de vistoriante no SAT, do 11ºGBM/Breves, não teria tomado nenhuma providência legal cabível, ao tomar conhecimento que seu Superior Hierárquico (Comandante do 11º GBM) estava realizando vistorias com aplicação de leis inadequadas.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 008/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 02 de maio de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM ANDRÉ BRITO FREITAS, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, §§ 1º e 2º c/c art 27 da referida lei. O militar poderá ser sancionado de acordo



com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA, MF: 5608732/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - Em razão de economia processual segue anexo em mídia os autos do IPM referente a Portaria nº 008/2018 – Subcmdº Geral, de 02 de maio de 2018, sendo que as partes a qualquer tempo podem solicitar vistas do referido autos junto à BM/2 onde encontra-se arquivada a 2ª via ou mesmo cautelar;

Art. 4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 125872/2020 e Nota nº 19939/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19939 - QCG-SUBCMD)

5 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM CAIRO DIAS BARBOSA	57189230/1	2ª SBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5642/2020 e Nota nº 19908/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19908 - QCG-DP)

6 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

CB QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

DESPACHO:

1. Indeferido; por se encontrar improcedente, conforme resposta no Requerimento nº 5410 e Nota nº 19916 com publicação para BG;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5537/2020 e Nota nº 19918/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19918 - QCG-DP)

7 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20190489290320 - Belém, 25 de novembro de 2019.

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ao Exmo. Sr. CEL BM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Senhor Comandante:

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Murilo Lemos Simão, Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, solicito que Vossa Excelência adote as providências necessárias para que seja apresentado a este Juízo os bombeiros militares abaixo relacionados:

1 - SD - DIEGO PAIVA VIANA

2 - CB - AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO

A fim de ser (m) inquirido (s) como TESTEMUNHA (S), arrolada (S) pelo Ministério Público, em audiência designada para o dia 03 de FEVEREIRO de 2020, às 09h30min, referente aos autos do processo nº 0005584-18.2018.8.14.0401, em que figura como acusado CARLOS ALBERTO DE MORAES FERREIRA.

Ressaltam-se os termos do art. 330, do CPB.

Atenciosamente,

SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular.

Fonte: Protocolo nº 166194/2020 e Nota nº 19927/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19927 - QCG-DP)

8 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, Cap QOBM Lenilson da Costa Silva, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Boletim Geral nº 37 de 21/02/2020

Pág.: 25/27



O CB BM ANDRE AVELINO GAIA RUIVO, MF:5715073-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 12 de fevereiro de 2020, no INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE BELEM - IHEBE. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL**.

Fonte: 19897/2020 - 1ª SBM/INFRAERO

(Fonte: Nota nº 19897 - 1ª SBM)

9 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, Cap QOBM Lenilson da Costa Silva, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O CB BM GEDSON LUIS GONÇALVES ALVES, MF: 57193587-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 21 de outubro de 2019, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 19898/2020 - 1ª SBM/INFRAERO

(Fonte: Nota nº 19898 - 1ª SBM)

10 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, Cap QOBM Lenilson da Costa Silva, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O CB BM JOSE AURINO DO ROSARIO BARBOSA / MF: 5602556-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 30 de novembro de 2019, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 19903/2020 - 1ª SBM/INFRAERO

(Fonte: Nota nº 19903 - 1ª SBM)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

